

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 33/2026

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 33/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA USO NOS AMBULATÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE DE IBIRUBÁ/RS.

Na data de 21/05/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 33-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP (item 32), alegando que os primeiros classificados não atendem as especificações do termo de referência.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. Somente a empresa KCR formalizou o recurso de razão e dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências do recurso.

Item 32 - BALANÇA DIGITAL DE CHÃO: A empresa KCR comprova em seu recurso que as quatro primeiras classificadas para o item cotaram marcas / modelo que não atendem a especificação de: Produto com certificação e registro no órgão competente pois não tem Certificação INMETRO, sendo as marcas DELLAMED, GTECH, SUPERMEDY e DLM.

Mesmo sendo um item que também pode ser de uso doméstico, como sua utilização será em um ambiente de unidade de saúde, o mesmo deve atender a certificação.

Sendo assim diante da reanálise das quatro primeiras empresas melhores classificadas para o item 32 - Balança digital de chão, é reconsiderada a classificação das empresas 1) ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, 2) ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 3) SZ HOSPITALAR LTDA e 4) DORAMEL, sendo as mesmas consideradas



DESCLASSIFICADAS pois as marcas cotadas não atendem as especificações definidas para o item.

Dessa forma o item 32 deverá passar para empresa KCR que demonstra que sua marca / modelo atende de forma integral as especificações definidas no TR, porém como seu valor está acima da estimativa, deverá ser realizada a negociação do item e caso não seja aceito o valor de referência o item restará fracassado.

Para registro quanto a manifestação de que a empresa Altermed está sancionada por impedimento e suspensão para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, houve um equívoco de interpretação do requerente, pois a sanção **abrange apenas o órgão sancionador** e nesse caso não é estendido aos demais órgãos públicos de outras esferas, conforme previsão da lei 14.133/2021.

Art 155: § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Cadastro da Receita ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 00.802.002/0001-02 <small>CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA</small>		Nome informado pelo Órgão sancionador ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Nome Fantasia ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
DETALHAMENTO DA SANÇÃO			
Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 18/08/2025	Data de fim da sanção 18/08/2026		
Data de publicação da sanção 18/08/2025	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO EDITAIS PAGINA 38	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 13/08/2025
Número do processo 23.0.000011295-0	Número do contrato NÃO SE APLICA	Abra ngência da sanção EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.



EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 00.802.002/0001-02
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA.](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia
ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	CEIS	Categoria da sanção	SUSPENSÃO		
Data de início da sanção	11/11/2024	Data de fim da sanção	10/11/2026		
Data de publicação da sanção	11/11/2024	Publicação	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 172	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
Número do processo	3971001	Número do contrato	ATA: 1135/23	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações
Origem da Informação	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	Data da Origem da Informação	13/11/2024		

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP e DEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 26 de junho de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a3e-aadc-2a46-648b-656a-38ed

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 26/06/2026 às 13:37:51
Identificador Único: **TPiyTx7NU4HTLyPJU4Kxxr**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a3e-aadc-2a46-648b-656a-38ed>
